

920	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	40 horas semanais	1	Realizar inspeções em estabelecimentos residenciais, comerciais, terrenos baldios e imóveis em geral, tanto no meio urbano como no rural com a finalidade de combater a presença de animais transmissores de doenças infectocontagiosas ou peçonhentas. Realizar atividades de controle epidemiológico no Município. Orientar a população na adoção de prática que auxilie a exterminação dos focos de vetores. Exercer o controle dos focos endêmicos, vistoriando e detectando os locais suspeitos. Participar de arrastões de limpeza do Município, subindo em escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados. Realizar trabalhos com bombas de aspersão. Realizar a coleta de material para exame laboratorial que não exija habilitação específica. Implementar e manter, em caráter permanente, a vigilância do Aedes aegypti. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	Ensino Médio Completo	R\$ 2.705,61
-----	--	-------------------	---	--	-----------------------	--------------

I – R\$ 2.111.973,34 (dois milhões, cento e onze mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.500.1002000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde;

II – R\$ 3.135.026,66 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), oriundos de anulação parcial e/ou total das dotações mencionadas abaixo:

08 - Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.302.0229.20074	Manter as Atividades do Hospital Municipal	
	3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	2.250.000,00
	3.1.91.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	200.000,00
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	300.000,00
Fonte: 1.500.10020000		Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	385.026,66
Fonte: 1.600.0000604		Transferências do SUS – Assistência Especializada	

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao de março de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1431/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos subsídios dos professores do município de Tapurah/MT, para o ano de 2022.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral dos subsídios tem por base o índice de inflação acumulado no ano de 2021, fixado no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a serem aplicados de modo retroativo a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao de março de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1432/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.247.000,00 (cinco milhões e duzentos e quarenta e sete mil reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

08 - Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.302.0229.20074	Manter as Atividades do Hospital Municipal	
	3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4.861.973,34
Fonte: 1.500.10020000		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
	3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	385.026,66
Fonte: 1.600.0000604		Transferências do SUS – Assistência Especializada	

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

LEI ORDINÁRIA Nº 1433/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de até R\$ 484.993,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e três reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

08 - Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.301.0227.20156	Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde - emenda parlamentar individual nº 40610012/2021 e 39750006/2021	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	284.993,00
08.001	10.301.0227.20157	Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde - emenda parlamentar de bancada nº 81000794/2021	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	200.000,00

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 das fontes de recursos:

I. 284.993,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e três reais) oriundos da fonte de recurso: 26003110000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Exercício Anterior;

II. 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos da fonte de recurso: 26003120000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Exercício Anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao de março de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituída, aos servidores ativos, uma gratificação por resultados a ser denominado PRÊMIO, a ser pago aos servidores em efetivo exercício nas Secretarias do Município.

Art. 2º - O PRÊMIO constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou salário do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento de metas fixadas pela Administração.